

LEI N. 11.313, DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe acerca da divulgação de imagens de pessoas desaparecidas na cidade de São José dos Campos/SP por meio de pop-up no portal da Prefeitura Municipal, além do portal dos órgãos e entidades a ela vinculados e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar, por meio de um pop-up na página inicial do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP abrangendo os órgãos e entidades a ela vinculados, imagens e informações de pessoas desaparecidas.

§ 1º A divulgação a que se refere o caput do art. 1º poderá ser realizada antes do prazo de 24 horas do registro do desaparecimento.

§ 2º Os órgãos e entidades a que se refere o caput do art. 1º incluem todas as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas à Prefeitura Municipal, como o Instituto de Previdência do Servidor Municipal (IPSM), a Fundação Hélio Augusto de Souza (FUNDHAS), a Fundação Cultural Cassiano Ricardo (FCCR) e a Urbanizadora Municipal S/A (URBAM).

Art. 2º Terão prioridade na divulgação os desaparecidos que possuam deficiência intelectual ou física (atípicas), bem como menores de idade e idosos em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá realizar parcerias com órgãos de segurança, como a Polícia Militar, a Guarda Civil Municipal e outros entes de segurança pública, para ampliar a difusão das informações sobre desaparecidos.

Art. 4º Os familiares ou responsáveis pelo desaparecido deverão fornecer à Prefeitura Municipal as informações necessárias para a divulgação, incluindo boletim de ocorrência, fotografia, dados pessoais e circunstâncias do desaparecimento.

Parágrafo único. Na falta de alguma informação ou documentação a que se refere o caput deste artigo, em especial o boletim de ocorrência, a Prefeitura poderá indeferir a solicitação expondo os motivos da recusa, oportunizando ao solicitante de completar, esclarecer ou ajustar as informações ou documentações pendentes.


Art. 5º A divulgação deverá ser retirada imediatamente caso a pessoa seja encontrada, mediante comunicação à Prefeitura pelos familiares, responsáveis ou pelas autoridades competentes.

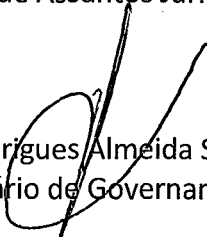
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


São José dos Campos, 21 de maio de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.


Claudio Cesar de Oliveira Pereira
Chefe de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 258/2025, de autoria do Ver. Sidney Campos)